



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.....DE..... DE..... DE 2017.

“Autoriza a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos cargos que especifica - SMPMA”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, por necessidade urgente e de interesse público, para preenchimento de vagas do Quadro Geral do Município nos seguintes cargos:

- I** – Biólogo – 02 vagas;
- II** – Geólogo – 01 vaga;
- III** – Engenheiro Agrícola – 01 vaga;
- IV** – Engenheiro Florestal – 01 vaga;
- V** – Engenheiro Agrônomo – 01 vaga;
- VI** – Engenheiro Eletricista – 01 vaga;
- VII** – Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia - 01 vaga;
- VIII** – Fiscal Ambiental – 04 vagas.

Art. 2º – As contratações de que trata o artigo anterior terão prazo determinado de 180 dias, prorrogável, a critério da Administração, por igual período, caso não haja realização de concurso público para preenchimento dos cargos especificados.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, de de 2017.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Lei que: ***“Autoriza a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos cargos que especifica - SMPMA”.***

Considerando Ofício Circular FEPAM/ ASSDPRES/ PAM Nº 1346/2012, no que se refere à Lei Complementar nº 140/2011 de 08 de dezembro de 2011, onde informa que partir do dia 1º de dezembro de 2012 foi fechado o protocolo da FEPAM para atividades listadas na CONSEMA 102/2005 e revista pela **CONSEMA 288/2014**, a qual aumenta a tabela de atividades de impacto local, cabendo assim aos municípios o licenciamento ambiental de suas atividades;

Informamos que este município apresenta além das atividades listadas na CONSEMA 288/2014 de impacto local o Convênio Pleno de Delegações e Competência com a FEPAM. Ressalta-se que esta situação implicaria a este município, caso não tivesse este Departamento, a paralisação dos empreendimentos de natureza local e aqueles previstos no convênio pleno com a FEPAM (entre alguns destes conveniados estão balastreiras cantinas, agroindústrias, abatedouros, loteamentos, eólicas, Parque das Águas, antenas e atividades desenvolvidas na área rural entre elas açudagem, arroz irrigado, gado confinado entre outros).

Ressalta-se que a falta destes profissionais implicaria a este município a paralisação de processos de licenciamento ambiental, fiscalização, monitoramento e demais demandas emitidas pelo Ministério Público.

Quanto as Justificativas de cada cargo:

I Considerando o disposto nos incisos III, VI, VII, XI do art. 23, e no § 2º, do art. 225 da Constituição Federal 1988;

II Em atendimento a legislação do Estado do Rio Grande do Sul, em especial a RESOLUÇÃO CONSEMA 05/98, em seu Parágrafo primeiro onde se lê ***“... Parágrafo 1º - os municípios, para o exercício da competência do licenciamento ambiental previsto neste artigo, deverão ter implementados os Fundos Municipais de Meio Ambiente, os Conselhos Municipais de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir nos quadros do órgão municipal de meio ambiente, ou a sua disposição, profissionais legalmente habilitados.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

III Atendendo a RESOLUÇÃO CONSEMA 04/2000, em seu Artigo primeiro, onde se lê: “Art. 1º - Os Municípios para realizarem o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, conforme dispõe a Resolução CONSEMA nº 005/98, deverão habilitar-se junto à SEMA.

Art. 2º - Visando à habilitação junto a SEMA para a realização do licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local, deverá o Município:

ter implantado Fundo Municipal de Meio Ambiente;

ter implantado e em funcionamento Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais;

possuir nos quadros do órgão municipal do meio ambiente, ou a disposição deste órgão, profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, emitindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
possuir servidores municipais com competência para exercício da fiscalização ambiental;

possuir legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;

IV A RESOLUÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CONSEMA nº 102/2005, de 24 de maio de 2005, onde se lê: **Parágrafo 1º** - os municípios, para o exercício da competência do licenciamento ambiental previsto neste artigo, deverão estar cumprindo a Resolução nº 04/2000, CONSEMA nº 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício de competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio grande do Sul, onde lse lê no **Art.1º** “Compete aos Municípios do Estado do Rio Grande Do Sul o licenciamento dos empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local”;

V Resolução CONSEMA 168/2007, onde o Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, disponibilizou para Sant'Ana do Livramento - RS a habilitação de extração mineral em até 5,00ha de área requerida junto ao DNPM, também explicitando a necessidade de técnicos na área de **geologia e fiscalização ambiental devidamente regularizada;**

VI Considerando a Resolução CONAMA 237/97 e demais Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente do RS que disciplinam o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, Considerando as ações estratégicas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul na promoção da descentralização da gestão ambiental. Considerando que as atividades de recuperação de áreas degradadas por mineração, pesquisa mineral e de mineração, sem britagem ou uso de explosivos (exceto fogacho, de forma controlada), de argilas e das rochas arenito, granito e basalto, produzem efeitos ambientais de caráter eminentemente locais. Considerando que as atividades de limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes de largura inferior a 30 metros entre os diques naturais consolidados (leito menor) com extensão de até 500 metros, produzem efeitos ambientais eminentemente locais. **RESOLVE:** incluir as atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

consideradas de impacto local na área de mineração na Resolução CONSEMA nº 102/2005 revista pela CONSEMA 288/2014;

VII. Considerando a Lei complementar 140 DE 8 de dezembro de 2011 que fixa no seu Art. 1º normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no seu Art. 9º que determina as ações administrativas dos municípios:

- I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
- II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
- II - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;
- IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
- V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
- VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
- VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
- VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
- IX - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;
- X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;
- XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;
- XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
 - a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
 - b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

- a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e
- b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;

VIII. Como prerrogativa da veemente necessidade de **AUTORIZAÇÃO** destes contratos emergências, tem-se que a partir de **11/11/2007** o **Município de Sant'Ana do Livramento** entrou no grupo de municípios com potencial viabilidade de se habilitar ao **"LICENCIAMENTO PLENO"**, cujo **CONVÊNIO** celebrado entre o Município de Sant'Ana do Livramento e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM foi oficializado em 23 de maio de 2008 com frequência de renovação a cada quatro anos, o que disponibiliza *"todas as atividades passíveis de licenciamento ambiental Estadual listadas em seu Anexo I e que são atualmente licenciadas pelo órgão ambiental municipal – Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA"*, através deste Convênio, não havendo assim, necessidade dos empreendedores se deslocarem à Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM;

IX. Considerando a necessidade veemente de regularização de diversas atividades do empreendedor sendo Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e adequação do licenciamento ambiental às diretrizes do Governo Estadual optando por descentralizar os processos de meio ambiente aos municípios realmente adequados e preparados para tais atividades, além das demandas públicas faz-se de extrema importância a renovação dos contratos acima citados visto as suas atividades:

a) **GEOLOGIA** Considerando que o cargo de Geólogo se trata bde um cargo extremamente importante para o começo e andamento dos processos de licenciamento ambiental da Prefeitura Municipal ex: extração mineral para uso imediato em obras de construção civil em estradas; análises de laudo geológico hidrogeológico, para qualquer empreendimento com geração de efluentes ex: loteamento, Parques temáticos, jazidas destinada à produção de britas e pedras de cantaria para atender as usinas de Concreto e Asfalto a Quente, bem como as Jazidas localizadas na área rural para atendimento das necessidades de construção e manutenção de estradas, DAE (estação de tratamento - ETE) além das jazidas de Ametistas e outros minerais. No meio urbano toda e qualquer movimentação de terra com análise da estabilidade dos taludes e também do impacto das águas pluviais no que tange a erosão e assoreamento de cursos hídricos. Considerando o volume de demandas do Ministério Público requisitando ao Município a se pronunciar sobre temas tais como: áreas de risco, recuperação de áreas degradadas e movimento de terra, torna-se imprescindível a presença de um geólogo neste Departamento; Considerando que hoje no mercado existe uma carência significativa deste profissional, inclusive com Concursos Públicos existente com vagas não preenchidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

pelos mesmos; Considerando que o técnico a ser recontratado tem ampla experiência nesta área e neste Departamento Ambiental.

b) ENGENHARIA FLORESTAL NA ÁREA AMBIENTAL: Desempenho das atividades referentes ao manejo de vegetação, avaliação de processos e estudos de flora, arborização e paisagismo público e procedimentos ambientais; desempenho das atividades referentes à administração; gestão e ordenamento ambiental e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais; seus serviços afins e correlatos; **elaboração (3ª fase), e execução do Inventário Florestal Urbano Plano Municipal de Arborização e Plano de Manejo da Arborização Urbana;** inventários de arborização; paisagismo público; diligências, vistorias, fiscalização, perícias, levantamentos e serviços afins pertinentes ao trabalho; construções para fins florestais e suas instalações complementares; Silvimetria e inventário florestal; Melhoramento florestal; Recursos naturais renováveis; Ecologia; Climatologia; Defesa sanitária florestal; Produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos envolvendo as atividades Supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade;

c) ENGENHEIRO ELETRICISTA NA ÁREA AMBIENTAL: Desempenho das atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; Compete ao Engenheiro Eletricista o desempenho dos serviços afins e correlatos na área referente a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Diligências, vistorias, fiscalização, levantamentos e serviços afins pertinentes ao trabalho; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de instalação, montagem e reparo; Operação e manutenção de equipamento e instalação; Execução de desenho técnico; Gerenciamento, monitoramento de antenas de comunicação; gerenciamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

análise, interpretação de frequências de operação de telefonia móvel; gerenciamento, análise, interpretação de laudos radiométricos; gerenciamento, análise, interpretação de gráficos radiométricos; gerenciamento, análise trimestral de laudos radiométricos; gerenciamento, licenciamento ambiental; gerenciamento, análise, interpretação e fiscalização de cerca(s) elétrica(s); gerenciamento, monitoramento da iluminação pública; gerenciamento, suporte e manutenção equipamentos informática; Administração e Gerenciamento de Equipes de pessoal da Prefeitura Municipal e demais serviços pertinentes e necessários ao cargo.

d)Biologia na Área Ambiental, com a realização de trabalhos de Biologia de natureza geral, Análise de Estudos e Projetos da Fauna, vistorias, fiscalização, perícias, levantamentos e serviços afins pertinentes ao trabalho; pesquisa, experimentação e organização sempre voltadas à gestão do meio ambiente e à Educação Ambiental; pesquisar e realizar trabalhos experimentais sobre os problemas ambientais da competência de sua área de atuação específica; realizar pesquisas e trabalhos voltados à Biologia e à manutenção e promoção do bem-estar ambiental e biológico; estudar, formular e propor soluções e melhorias aos problemas ambientais que detectar; cooperar ou dirigir projetos voltados à Gestão Ambiental; planejar, organizar, orientar, informar e prestar assistência técnica a todos os envolvidos nos projetos de cunho ambiental promovidos pelo Poder Público; fornecer, quando solicitado, dados técnicos e estatísticos relacionados à área de Biologia, análise de pareceres, vistorias, laudos e inventários de fauna e flora nos diversos empreendimentos sendo os principais: Extração Mineral, Regularização Fundiária e o Complexo Eólico licenciado por este município através de Convênio.

e)ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS E BIOTECNOLOGIA NA ÁREA AMBIENTAL: Orientação técnica; estudo, planejamento, projetos e especificações na área de biotecnologia e bioprocessos; Assistência, assessoria e consultoria; serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica análise, Diligências, vistorias, fiscalização, levantamentos e serviços afins pertinentes ao trabalho; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de instalação, montagem e reparo; Operação e manutenção de equipamento e instalação; Execução de desenho técnico; processos biotecnológicos, nas áreas industrial, ambiental e agrícola; Conceber, modelar, projetar, simular e otimizar uma ampla variedade de processos biotecnológicos nos mais diversos setores: alimentos, farmacêutico, cosmético, agrícola, bem como tratamento de resíduos industriais, urbanos (esgoto doméstico e resíduos sólidos), agroindustriais e agrícolas; recuperação e aproveitamento de resíduos considerados inúteis; conceber, realizar e executar projetos de instalações industriais ou instalação de tratamento de resíduos; Ser responsável ou participar de estudos técnico-econômicos, de pesquisa de mercado, de previsão tecnológica, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

controle de qualidade, de poluição e de normalização de viabilidade técnica-econômica; Atuação na área de processos biotecnológicos envolvendo engenharia genética, biotecnologia vegetal e estudo de impactos ambientais; Análises de processo químicos, físicos e bioquímicos nas áreas de alimentos, farmacêutico, cosmética, agricultura; tratamento de resíduos industriais, urbanos, agroindustriais e agrícolas; pesquisa de novos bioprodutos para redução de impactos ambientais; avaliar projetos constitutivos de plantas industriais das atividades a serem licenciadas e demais serviços pertinentes e necessários ao cargo.

f) **ENGENHARIA AGRÔNOMA NA ÁREA AMBIENTAL** :Supervisão, coordenação e orientação técnica de projetos na área rural; Assistência, acessória e consultoria na área rural; Vistoria, arbitramento, laudo e parecer técnico; Estudo de viabilidade técnico – econômica; Desempenho da cargo e função técnica; Análise, ensaio, experimentação e divulgação técnica; Análise de desativação de empreendimentos e passivos ambientais; Caracterização de AD: critérios e metodologias; Recomposição topográfica e drenagem em AD; Estudo, laudos e aplicação de lodo de esgoto na recuperação de solos; Estudos de casos e pareceres de metais pesados em AD; Estudo de remediação de solos; Estudo e análise de recuperação e conservação de matas ciliares e nascentes; Estudo e análise de recuperação de ecossistêmica de áreas de preservação permanente; Revitalização de cursos d'água; Recuperação de áreas degradadas; Fomento florestal em AD; Estudos de sistemas em AD (área direta) e solos compactados; Indicadores ambientais e fundamentos ecológicos em programas de RAD; Fitogeografia e fitossociologia em RAD; Análise de riscos ambientais, (toda atividade do setor agrícola);

MONITORAMENTO NA ÁREA AMBIENTAL (FISCALIZAÇÃO): através da fiscalização efetiva no âmbito do município visando promover a regularização das diversas atividades de impacto ambiental **o que não pode ser cessado no momento por ausência de fiscais ambientais. Considerando que existe a necessidade de manutenção desta área de trabalho atualmente com 4(quatro) fiscais ambientais para aportar às demandas e apoio nas atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA,** promover a fiscalização, proteção e exercer o monitoramento do Meio Ambiente no Município de Sant'Ana do Livramento torna-se necessário a efetiva criação dos cargos e atender ao solicitado para as demandas já elencadas;

Considerando que estas funções tem poder de polícia para o município e que a capacitação para os cargos técnicos e de fiscalização requerem tempo e despesas de formação, reforçamos a solicitação de manutenção dos atuais técnicos e fiscais pois, é importante que ocorra a continuidade da sistemática de avaliação já desenvolvida por uma equipe preparada para as diferentes demandas das atividades ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Considerando que existe a necessidade de monitoramento e continuidade das ações pertinentes as licenças ambientais, salientamos que estamos no quadro com 4 (quatro) fiscais, sendo a necessidade de contratação de mais 02(dois) fiscais ambientais além dos 4(quatro) já contratados.

Considerando que existe a necessidade de manutenção destas áreas de trabalho para aportar às demandas e apoio nas atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA, promover a fiscalização, proteção e exercer o monitoramento do Meio Ambiente no Município de Sant'Ana do Livramento torna-se necessário a efetiva assunção dos cargos e atender ao solicitado para as demandas já elencadas para não incorrer nos riscos de **DESABILITAÇÃO para Licenciamento de Atividades de Impacto Ambiental Local OU RESCISÃO DO REFERIDO CONVÊNIO** junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, bem como nos prejuízos enormes que causam atualmente as demandas dos processos junto ao Estado, que possuem quadro limitado e insustentável demanda de processos, causando atrasos, prejuízos e penalizações severas no enquadramento de “crimes ambientais” por não haver adequação junto ao órgão ambiental competente por este estar distante e de difícil e demorado acesso;

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 16 de maio de 2017.

MARIA HELENA ALVES DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal